



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

FOLHA DE

Nº 02

Sm

Marataízes/ES, 26 março de 2019

MENSAGEM Nº 016/2019

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.472/2019

Data: 27 / 03 / 19

Protocolista: Sm

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Dirijo-me a essa competente Casa de Leis, para encaminhar incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo promover a premiação de equipes vencedoras do “Campeonato Municipal de Futebol 2019”, nas categorias Principal e Aspirante.

A presente proposição tem por objeto a premiação das equipes campeãs do referido Campeonato, nas categorias Principal (1º Quadro) e Aspirante (2º quadro), mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Marataízes, premiar as equipes vencedoras participantes, que envolverá mais de 400 (quatrocentos) atletas amadores, todos residentes no município, proporcionando ainda, a seus familiares e ao público, uma forma saudável de entretenimento e lazer.

O Campeonato Municipal de Futebol Amador 2019 será realizado sempre aos domingos, e envolverá 08 (oito) equipes tradicionais do município, e se dividirá em 02 (duas) competições simultâneas, ou seja, nas categorias Principal (1º quadro) e Aspirante (2º quadro), em um total de 12 (doze) partidas.

Estas 08 (oito) equipes serão divididas em 02 (duas) chaves, denominadas de chave “A” e “B”, com 04 (quatro) equipes em cada chave. As equipes de cada chave disputarão partidas entre si, na chamada Fase Eliminatória. Após a Fase Eliminatória, apenas 02 (duas) equipes de cada chave serão classificadas para a fase semifinal da competição, quando as equipes classificadas na chave “A” enfrentarão as equipes da chave “B”, em um sistema de cruzamento de jogos, ou seja, jogos de ida e volta. Após a fase semifinal, apenas 01(uma) equipe de cada chave estará classificada para a fase final, realizada em 02 (dois) jogos de ida e volta, que acabará apontando as equipes campeãs e vice-campeãs, tanto na Categoria Principal (1º quadro), quanto na Categoria Aspirante (2º quadro).



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Secretaria de Governo

O Campeonato Municipal de Futebol Amador 2019 será organizado por uma empresa especializada, vencedora do certame licitatório, e o mesmo será supervisionado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo de responsabilidade da empresa vencedora, o cadastramento dos atletas, elaboração do regulamento e arbitragem da competição.

A importância da iniciativa se constata no fato do esporte demonstrar um estreito relacionamento com a educação, proporcionando promoção à saúde, redução da criminalidade, empregabilidade e desenvolvimento social. A potencialidade do esporte como ferramenta de inclusão é indiscutível se promovida de forma sistemática, explorando o imediato impacto positivo diante dos inúmeros benefícios que a atividade física proporciona diretamente em seus praticantes, e indiretamente em toda a sociedade.

Compete à Secretária Municipal de Esportes e Lazer promover projetos que atendam as demandas sociais. E este por sua vez, por ser tratar da modalidade futebol, atende aos esportistas.

Assim sendo, solicito aos nobres Edis a apreciação e aprovação, para que a Administração Pública possa prosseguir na promoção do esporte e lazer em nosso município.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço!

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

FOLHA DE

Nº 04

Bm

PROJETO DE LEI Nº 11 /2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A
PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL
AMADOR 2019, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL
E ASPIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2019, nas categorias Principal e Aspirante.

Art. 2º - A autorização é referente ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) repassados as categorias Principal e Aspirante na seguinte classificação e valores:

I – Categoria Principal (1º quadro):

- a) Equipe campeã: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – Categoria Aspirante (2º quadro):

- a) Equipe Campeã: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - O pagamento da premiação será efetuado através de depósito na conta bancária de um representante do time, devendo o mesmo apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento da premiação, bem como apresentar CND, Municipal e demais documentos solicitados.

Art. 4º - As despesas desta premiação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 15001.2781200402.161 – Realizações e Participação em Eventos Esportivos;
- 33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas, Desportivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de março de 2019


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 19.472/2019

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS _____

ao gabinete

MARATAÍZES-ES 27 DE março DE 2019

Daniella dos Santos Nunes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Protocolo nº 19.472/2019

DETERMINO que a mensagem 16/2019 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 11/2019, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Assessor Jurídico do Presidente, Mesa Diretora e Plenário, Dr. Edmilson Gariolli, para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 29 de março de 2019.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2019/2020



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 06

LSM

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que a Projeto de Lei nº11/2019, que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR 2019, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL E ASPIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 02 de abril de 2019.

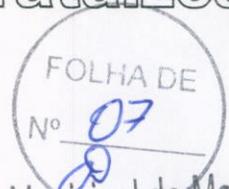

JULIANA LEONARDO CARVALHO TAVARES
Secretária Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE PARECER JURÍDICO Nº 30/2019



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.546/19

Data: 09/04/2019

Protocolista: [Signature]

Protocolos: 19.472/19 - mensagem 01619- PL 011/2019 ;

Autoria: Chefe do Executivo.

RELATÓRIO - - Cuida a preseten proposa legislativa de premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador, nas categorias "principal e aspirante". Gasto orçado em R\$ 25.000,00, (vinte e cinco mil reais) de forma escalonada:

Categoria Principal (1º quadro)

Equipe Campeã R\$ 10.000,0 – dez mil reais

Equipe Vice-campeã: R\$ 5.000,00 – cinco mil reais -

Categoria Aspirante (2º Quadro)

Equipe Campeã R\$ 6.000,0 – seis mil reais

Equipe Vice-campeã: R\$ 4.000,00 – quatro mil reais

Afirma o Projeto de Lei que o pagamento da premiação será efetuado através de depósito na conta bancária de um representante do time, devendo o mesmo apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento da premiação, **bem como apresentar CND municipal e demais documentos solicitados.**

O art. 4º aponta as rubricas contábeis onde serão lançados referidos valores.

Eis no necessário o relato.

FUNDAMENTAÇÃO - - Trata-se de iniciativa do Prefeito Municipal com claro interesse publico e social, vez que cuida de realizar no Município Campeonato de Futebol Amador, inegavelmente de muito atrativo popular.

Considerando o teor do Projeto de Lei, tem-se que o Prefeito Municipal possui legitimidade para iniciar o processo legislativo, na forma do art. 106 da LOM.

Não se nega aqui (neste parecer) a existência de alcance político, social, educacional, de lazer e o interesse público que, a meu ver, existe, sim, e a realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador se justifica a partir da



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



certeza de que o apoio e o incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais devem ser feitos de forma a permitir a ampla transparência e controle dos gastos realizados e sempre tendo como objetivo o interesse público.

Para tanto, deve o ente público, neste caso o Município, regulamentar os critérios para a concessão de recursos públicos às atividades desportivo-culturais, contendo, por exemplo, a previsão de melhoria na qualidade do esporte praticado, o que corresponde à finalidade do evento, os objetivos a serem alcançados, a destinação dos recursos, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, dentre outras disposições.

Aqui o que se pretende alertar é que a regulamentação é imprescindível para analisar a finalidade pública do evento, bem como para permitir o controle dos gastos públicos e garantir a observância do princípio da impessoalidade.

O Regulamento do Campeonato é um passo indispensável para a participação do Setor Público, que só poderia fornecer como prêmio, medalhas e troféus, como por exemplo (vide documento em anexo) o **“Campeonato Rural de Futebol Amador do Estado do Espírito Santo”**, cujo Regulamento geral está em anexo e fornece um elenco de meios e medidas para estruturar e manter sob controle o evento que, a cada ano e em todos os Municípios vem arrematando maior número de adeptos.

No caso do presente projeto não existe nenhum plano de trabalho, análise da proposta e seu estudo, metas programadas, possibilidade de alcançá-las em prol do aprimoramento do futebol amador do Município. Nada! Absolutamente nenhum planejamento a não ser a simples entrega de dinheiro público ao particular.

A propósito, Acórdão nº 2066/2006 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO lança exigências de caráter geral sobre o desembolso de dinheiro público em eventos. Vejamos:

A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos

Camaleão



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

e das condições das entidades convenientes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente.

A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subsequente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais'. [...] 43. Registro, enfim, que por se tratar de ação administrativa, não política, os gestores podem ser responsabilizados pela má adequação do objeto do convênio, mesmo porque, diferentemente dos agentes políticos, agentes administrativos devem arcar com responsabilidades técnicas, ainda mais quando praticam ato ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (definição de metas muito além daquelas tecnicamente possíveis)

Estudos existentes sobre a questão deixam claro, a preocupação no âmbito nacional de estabelecer critérios mensuráveis para realização de políticas culturais, permitindo maior transparência e controle social e externo em sua implementação.

Além disso, deve-se observar o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, que exige lei específica prevendo os critérios para a destinação de recursos, bem como deve atender a lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento.

Do mesmo acórdão extrai-se:

Deve-se observar que, para tal fim, que a lei específica deverá conter maneira genérica, todos os critérios que permitam a clara identificação das situações que darão ensejo à destinação de recursos públicos para



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Neste penar, tenho que a pretensão, nos limites jurídicos, é ilegal pois prevê o repasse de recursos públicos como prêmio ou incentivo, haja vista que a simples previsão para concessão de recursos públicos nestes casos, sem a regulamentação de quais despesas poderão ser custeadas com o dinheiro público e sem previsão sobre a prestação de contas, viola o princípio da publicidade, moralidade, impessoalidade e obrigatoriedade na prestação de contas. Da mesma forma e pelas mesmas razões, considera-se ilegal a previsão para concessão de recursos públicos para cobrir despesas genéricas.

Convém salientar que sobre esta omissão na regular prestação de contas respondem cível, penal e administrativamente o gestor público e qualquer pessoa que tenha gerenciado recursos públicos, independentemente da natureza jurídica ou do nível quantitativo de participação no capital social.

Deve a regulamentação dispor sobre a finalidade do repasse, as despesas que poderão ser cobertas, a forma e prazo de prestação de contas e as sanções aplicáveis aos responsáveis, por exemplo.

Além disso, deve-se frisar que a destinação de recursos a entidades privadas deverá ser feita mediante lei específica, além de atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei de orçamento, conforme disciplina o art. 26 da LRF, conforme já comentado anteriormente.

Frise-se, ainda, que o gestor tem o dever em fiscalizar a utilização do gasto público desde a análise e aprovação de projetos, permanecendo o controle durante toda a execução da despesa e comprovação dos gastos públicos.

CONCLUSÃO – Pedindo vênias aos que pensarem em contrário, em especial ao Procurador Geral desta Casa, se assim for, tenho que o PROJETO DE LEI É ILEGAL por ferir princípios do Direito Administrativo (Supremacia do Interesse Público), por violar o art. 26 da LRF, e, ainda, por não tratar-se de um projeto para melhoria e aprimoramento do desporto educacional, revelando-se um ato



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

10

de concessão ao setor privado sem exigir a devida prestação de contas, dentro de um programa regulamentado pelo Município, e por ele executado.²

É como vejo, com todo respeito.

Marataízes, em 08 de abril de 2016.

Edmilson Garioli
Edmilson Garioli

Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.

Submeto a presente minuta de parecer ao PG da CMM.

Ratifico e adoto como meu parecer jurídico.

09/04/2019

Thiago Sarmiento

Dr. Thiago Sarmiento
Procurador Geral da
Câmara Municipal de Marataízes

² Registro que parte do texto aqui utilizado foi extraído de acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.



CAMPEONATO RURAL DE FUTEBOL AMADOR

REGULAMENTO GERAL 2018

Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º - O 1º Campeonato Rural de Futebol amador do Estado do Espírito Santo tem como finalidade promover competição da modalidade entre equipes formadas por 74 municípios capixabas, que levam obrigatoriamente os nomes destes municípios, com intuito de oferecer ampla mobilização entre os esportistas e desportistas do estado, visando promover a prática de esportes, a inclusão social, revelar novos talentos do futebol Capixaba, proporcionar momentos de lazer e descontração a todos as pessoas envolvidas no evento e a construção da cidadania;

Capítulo II - Da Fundamentação

Art. 2º - Este Regulamento é o conjunto de normas e disposições que irão reger o 1º Campeonato Rural de Futebol amador do Estado do Espírito Santo e obriga obediência aos que com ele se relacionam;

Art. 3º - Para todos os fins, os participantes da respectiva competição deverão ser conhecedores deste Regulamento, da legislação esportiva aplicável e igualmente, dos atos administrativos complementares, ficando sujeitos a todas as suas disposições e às penalidades que dele possam resultar;

Art. 4º - Complementará este Regulamento as normas específicas baixadas pela Comissão Organizadora e/ou Comissão Disciplinar da competição;

Art. 5º - Os casos omissos neste Regulamento, seja de natureza técnica ou administrativa, serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou Comissão Disciplinar;



Capítulo III – Dos Objetivos

Art. 5º - Dentre os objetivos que se pretende atingir, destacamos os seguintes itens:

* Encarar a falta de recursos financeiros do mundo do futebol amador, elevando a qualidade técnica e a rivalidade das equipes participantes, buscando parceiros que queiram investir nesta atividade;

* Promover a integração social e desportiva entre as representações municipais e as pessoas que as integram;

* Proporcionar o aprimoramento dos talentos esportivos municipais;

Capítulo IV – Da Realização

Art. 6º - O 1º Campeonato Rural de Futebol amador do Estado do Espírito Santo é uma realização da Secretaria de Esportes e Lazer do Estado do Espírito Santo.

Capítulo V – Dos Poderes

Art. 7º - Serão reconhecidos como autoridades administrativas para dirimir as eventuais ocorrências, dentro de suas funções, durante o 1º Campeonato Rural de Futebol amador do Estado do Espírito Santo os seguintes órgãos:

A) Comissão Organizadora;

b) Comissão Disciplinar;

Art. 8º – A Comissão Disciplinar será composta por indicação a convite da Comissão Organizadora;

Art. 9º – Caberá à Comissão Organizadora:

A) Acompanhar e supervisionar permanentemente o desenvolvimento do evento;

B) Prever recursos visando o pagamento das despesas;

Parágrafo Primeiro - A equipe que não comparecer neste intervalo de 15 (quinze) minutos após o tempo determinado para a disputa da partida, será declarada perdedor por W X O, prevalecendo o score de 1 x 0 para a equipe adversária;



Parágrafo Segundo - Em caso de aplicação de W X O por motivo de acidentes, problemas com transportes das equipes ou morte de parente de 1º grau de qualquer, integrante de equipe ou da comissão organizadora, sendo realmente comprovados através fotos ou documentos, exclui-se as devidas penalidades e o caso será jugado podendo-se ser repetida a partida;

Art.14º - Caso uma partida seja interrompida pelo árbitro, em virtude de chuvas, ou atos de violência envolvendo atletas, árbitros, membros da comissão organizadora ou torcedores, caberá à Comissão julgar se terá ou não o restante da partida e também definir local e data.

Art.15º - Caso seja constatado pela comissão organizadora e comissão disciplinar que, na disputa de uma partida, uma equipe simule falsas contusões, expulsões desnecessárias, abandone o campo de jogo, ou não compareça prejudicando classificação ou beneficiando qualquer outra equipe na competição, a mesma será punida com a perda dos pontos já conquistados, e poderá ser eliminada da competição.

Capítulo VII - Das Inscrições

Art. 16º - A inscrição do município no 1º Campeonato Rural de Futebol amador do Estado do Espírito Santo, categoria masculina, será realizada no período de 17 a 31 de Janeiro através do email: campeonatorural@sesport.es.gov.br, por meio de ofício em papel timbrado assinado pelo Secretário de Esporte ou Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Cada equipe poderá inscrever o número máximo de 22 (vinte e dois) atletas e 4 (quatro) dirigentes, devendo observar obrigatoriamente, os seguintes requisitos para cada atleta:

I – não pode ser federado na FES e/ou ter contrato vigente com nenhum clube de futebol profissional;

II – deverão apresentar em seu nome comprovante de residência (documento com menos de 5 anos) no município de inscrição e/ou apresentar título eleitoral que comprove ser eleitor do município pelo qual esteja inscrito na competição;

III – no caso do título de eleitor, o mesmo não poderá ter sido transferido para o município pelo qual o atleta será inscrito após 17/01/2018;

IV – ter no mínimo 18 (dezoito) anos até a data de 03/03/2018.

Parágrafo segundo - As fichas de inscrição dos atletas serão disponibilizadas as equipes inscritas e deverão ser entregues a comissão organizadora até 72 (setenta e duas) horas antes da primeira partida que a sua equipe irá disputar, devendo ter o número mínimo de 16 (dezesesseis) atletas para o início da competição, podendo incluir novos nomes até o limite máximo de 22 (vinte e dois) atletas, sempre observando o prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes de sua(s) partida(s) no campeonato;

Parágrafo terceiro – A participação das equipes será gratuita e sob nenhuma hipótese haverá cobrança de qualquer tipo de taxa de inscrição, ou de qualquer outra natureza, sendo também vedada a cobrança de ingresso para as partidas.

Art. 17º - Caso um atleta venha a ser inscrito em mais de uma equipe, o mesmo ficará automaticamente impedido de disputar a competição, pois a partir do momento que a ficha de inscrição do atleta for entregue à comissão organizadora, automaticamente será efetivada a inscrição do mesmo na equipe; não podendo sofrer nenhuma alteração relativo à troca ou substituição de atletas para outra equipe após o início da competição;

Art. 18º – O atleta só terá condições de disputar uma partida se seu nome constar na súmula de jogo e o mesmo estiver devidamente

uniformizados com camisa, calção e meião padronizado, e calcando tênis ou chuteira, pois não será permitido ao atleta disputar a partida descalço;

Capítulo VIII – Da Forma de Disputa

Art. 19º – A competição tem 74 equipes convidadas, e àquelas que confirmarem sua inscrição iniciam a disputa jogando em sistema de eliminatória simples em chaves com jogos de “ida e volta” sucessivamente, até que se chegue a duas equipes que se enfrentam em jogo único no Estádio Kleber Andrade na data prevista de acordo com o calendário para a final, e as duas perdedoras da semifinal, para disputa do terceiro lugar, também em jogo único.

Parágrafo único – Em caso de empate nos confrontos será adotado o critério do gol qualificado (gols fora de “casa”), em permanecendo o empate, o confronto será decidido nas disputas de tiros livres na marca do pênalti conforme regra oficial do Futebol.

Art. 20º – As equipes classificadas terão seus adversários conhecidos em cada fase conforme a tabela que será disponibilizada a todos os representantes das equipes participantes, dada publicidade eletrônica no sítio da Sesport, ou diretamente no setor de Jogos e Competições.

Capítulo IX – Das Infrações e Penalidades

Art. 21º – Observadas as sanções de natureza regulamentar, aqui expressamente prevista, as infrações disciplinares que vierem a ocorrer na competição serão processadas e julgadas na forma estabelecida pelo Código Brasileiro Disciplinar de Futebol; (CBDF).

Art. 22º – O atleta que acumular 2 (dois) cartões amarelos ficará suspenso da partida seguinte.



Art. 23º – O atleta que tomar um cartão vermelho ficará automaticamente suspenso por uma partida;

Art. 23º – O atleta que tiver um cartão amarelo e em uma partida o mesmo atleta receber um cartão vermelho direto, o cartão amarelo do atleta não será eliminado, cabendo a cada equipe participante o controle de cartões.

Art. 24º - Os atos de violência, indisciplina e irregularidades que forem causados por parte de atletas, treinadores e dirigentes de equipes, serão julgados pela comissão disciplinar e aplicadas as seguintes punições:

Art. 24º

A) - O atleta que Invadir o campo de jogo e reclamar por gestos ou palavrões, ofendendo moralmente árbitros, membros da comissão organizadora, membros da comissão disciplinar ou ameaçá-los antes, durante ou depois da partida sendo citado pelo árbitro em súmula;

Punição: suspensão ou eliminação da

participação.

B) - O atleta que agredir fisicamente ao árbitro, atleta adversário, companheiro de equipe, torcedores ou membros da comissão organizadora, antes, durante ou depois da partida;

Punição: será automaticamente eliminado da competição, podendo

participar de outros torneios organizados pela SESPORT.

Art. 25º

A) – A equipe que inscrever e utilizar atleta irregular para disputar a competição que não esteja cumprindo as exigências deste regulamento, será punido com a eliminação sumária da competição, classificando-se a equipe derrotada na partida que ocorreu a transgressão ao regulamento.

B) – As equipes que se envolverem em brigas, confusões e agressões a atletas, árbitros ou membros da comissão organizadora, serão automaticamente eliminadas da competição, podendo ser excluída de outros campeonatos organizados pela SESPORT.



Parágrafo Único – Todas as partidas serão supervisionadas por integrantes da comissão organizadora, e todo e qualquer tumulto que venha ocorrer durante e após as partidas entre atletas, ou até mesmo entre torcedores serão citados em relatório e julgados pela comissão disciplinar e dependendo dos motivos e os causadores do tumulto e a gravidade dos fatos, a equipe poderá ser punida com a perda do mando de campo ou até mesmo ser eliminada da competição;

Art. 25º - Todos os recursos terão prazo de 120 minutos (cento e vinte minutos), após a realização da partida para serem impetrados. Somente os presidentes das equipes podem impetrar recurso contra outra, em função de possível transgressão ao regulamento, e este deverá ser entregue à Comissão Organizadora e Comissão disciplinar através de ofício assinado pelo presidente da equipe, caso fique comprovada a irregularidade, a equipe perderá os pontos da partida e, de acordo com a gravidade dos fatos cometidos à equipe citada poderá ser eliminada da competição;

Parágrafo segundo – Os fatos ocorridos no período de 24hs antes e 24hs após a realização de uma partida, poderão ser objeto de relatório da arbitragem;

Art. 26º – Representantes que apresentarem protestos descabidos, injuriosos ou críticas infundadas aos membros da comissão organizadora do evento e comissão disciplinar, serão punidos;

Capítulo X – Da Premiação

Art. 27º – Serão distribuídos troféus e medalhas as equipes que alcançarem as seguintes colocações:

1º Lugar	Troféu e medalhas;
2º Lugar	Troféu e medalhas;
3º Lugar	Troféu e Medalhas

Capítulo XI – Das Disposições Gerais

Art. 28º – A Secretaria de Estado de Esportes e Lazer caberá apenas à promoção, organização e desenvolvimento técnico do campeonato, além de esclarecer dúvidas e oferecer orientações aos representantes dos municípios participantes, sem qualquer envolvimento ou responsabilidade de qualquer natureza com os atletas inscritos, os quais estarão vinculados diretamente a suas equipes.

Art. 29º - Arbitragem de cada partida será definida através de escalação realizada pela Federação de Futebol do Espírito Santo, exclusivamente;

Art. 30º – Não caberá a qualquer equipe o veto de árbitro. Se o mesmo ocorrer, a Comissão Organizadora poderá convocar nova arbitragem, se julgar necessário;

Art. 31º - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e terão caráter irrevogável dentro da competição, sem privilégio de nenhum outro fórum;

Art. 32º - Todos os participantes serão considerados conhecedores do presente Regulamento Geral e responsável pelo cumprimento.

Campeonato Municipal de Futebol começa neste sábado

Publicado em 29 de novembro de 2018



Tudo pronto para o início do **Campeonato Municipal de Futebol Amador de Vila Pavão**. O jogo de abertura da competição será realizado neste sábado, dia 1º de Dezembro, às 16 horas no estádio municipal Orlando Ferrari, entre as equipes veteranas do Atlético Pavoense e o Santos de Vila Pavão.

A competição conta com 23 equipes, divididas em três modalidades: veteranos (cinco equipes), aspirantes (nove equipes) e titulares (nove equipes). Os jogos serão disputados no estádio municipal Orlando Ferrari e nos campos de futebol de Praça Rica, Todos os Santos, Córrego das Flores, Córrego Cutieira e São Gonçalo.

A competição prossegue no Domingo dia 2, com mais quatro jogos: Dois jogos no campo de Praça Rica entre as equipes Praça Rica e Atlético Pavoense, aspirantes e titulares, respectivamente, às 14 horas e 16 horas, e outros dois jogos no estádio municipal Orlando Ferrari entre as equipes aspirantes e titulares do Santos de Vila Pavão e o Agrovila, às 14 e 16 horas.

Após a segunda rodada, prevista para o dia 16 de dezembro, o campeonato será interrompido, devido às festividades natalinas, retornando no dia 5 de janeiro de 2019. A competição tem previsão de encerramento para o dia 17 de março de 2019.

O Campeonato tem como finalidade desenvolver o intercâmbio esportivo entre os desportistas, visando a inclusão social, revelar novos talentos, proporcionar momentos de lazer e descontração a todos as pessoas envolvidas no evento.

Segundo o secretário de Esportes Arnaldo Grunivald, depois de um esforço muito grande o município voltou a realizar o campeonato, que não era realizado há aproximadamente cinco anos. "Nossa intenção era começar o campeonato no meio do ano, mas, devido ao surto de malária no município e o atraso na chegada dos materiais esportivos, isso não foi possível", explicou.

O Campeonato é promovido pela Prefeitura Municipal, por meio da secretaria de Esportes e Lazer. Os times que participam recebem todo o apoio da Prefeitura para competir, como arbitragem, segurança, assistência médica e material esportivo.

Confira as tabelas com os horários, datas e locais do jogos:

CAMPEONATO MUNICIPAL VETERANO DE FUTEBOL DE CAMPO/VILA PAVÃO - 2018					
TABELA DOS JOGOS					
SANTOS DE VILA PAVÃO * * * * *					
BOTAFOGO DE TODOS OS ANJOS					
01 - 12 - 18					
HORA	LOCAL	CONFRONTO		JOGO	
16:00	Estádio			Santos de Vila Pavão	01
15 - 12 - 18					
16:00	Cº da Cutieira	Botafogo T.os Anjos			02
05 - 01 - 19					
16:00	Cº da Cutieira				03
12 - 01 - 19					
16:00	Estádio	Santos de Vila Pavão		Botafogo T.os Anjos	04
19 - 01 - 19					
16:00	São Gonçalo				05
26 - 01 - 19					
16:00	Estádio			Botafogo T.os Anjos	06
16:00	Cº da Cutieira			Santos de Vila Pavão	07
02 - 02 - 19					
16:00	São Gonçalo				08
09 - 02 - 19					
16:00	Cº da Cutieira	Botafogo T.os Anjos			09
16 - 02 - 19					
16:00	Estádio	Santos de Vila Pavão			10
23 - 02 - 19 - Semi Final					
16:00		1º colocado		4º colocado	11
16:00		2º colocado		3º colocado	12
09 - 03 - 19 - Final (jogo de ida)					
16:00					
16 - 03 - 19 - Final (jogo de volta)					
16:00					

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO/VILA PAVÃO - 2018**TABELA DOS JOGOS**

GRUPO - A		GRUPO - B			
PRAÇA RICA		SANTOS			
ATLÉTICO PAVOENSE		C. DAS FLORES - D. AS FLORES			
SÃO GONÇALO		TODOS OS SANTOS			
TODOS OS ANJOS					
GUARANI DO CARACA					
02 - 12 - 18					
HORA	LOCAL	CATEGORIA	CONFRONTO	JOGO	
14:00	Praça Rica	Aspirantes	Praça Rica	Atlético Pavoense	A - 01
16:00		Titulares	Praça Rica	Atlético Pavoense	A - 02
14:00	Estádio	Aspirantes	Santos de Vila Pavão		B - 03
16:00		Titulares	Santos de Vila Pavão		B - 04
16 - 12 - 18					
14:00	Cº das Flores	Aspirantes		Todos os Santos	B - 05
16:00		Titulares		Todos os Santos	B - 06
14:00	São Gonçalo	Aspirantes	São Gonçalo	Todos os Anjos	A - 07
16:00		Titulares	São Gonçalo	Todos os Anjos	A - 08
06 - 01 - 19					
14:00	Cº Cutieira	Aspirantes	Guarani do Caraca	Praça Rica	A - 09
16:00		Titulares	Guarani do Caraca	Praça Rica	A - 10
14:00	T. os Santos	Aspirantes	Todos os Santos		B - 11
16:00		Titulares	Todos os Santos		B - 12
20 - 01 - 19					
14:00	Cº das Flores	Aspirantes		Santos de Vila Pavão	B - 13
16:00		Titulares		Santos de Vila Pavão	B - 14
14:00	São Gonçalo	Aspirantes	São Gonçalo	Atlético Pavoense	A - 15
16:00		Titulares	São Gonçalo	Atlético Pavoense	A - 16
27 - 01 - 19					
14:00	Cº Cutieira	Aspirantes	Todos os Anjos	Guarani do Caraca	A - 17
16:00		Titulares	Todos os Anjos	Guarani do Caraca	A - 18
14:00	Praça Rica	Aspirantes	Praça Rica	São Gonçalo	A - 19
16:00		Titulares	Praça Rica	São Gonçalo	A - 20
03 - 02 - 19					
14:00	Estádio	Aspirantes	Atlético Pavoense	Todos os Anjos	A - 21
16:00		Titulares	Atlético Pavoense	Todos os Anjos	A - 22
14:00	Cº Cutieira	Aspirantes			B - 23
16:00		Titulares			B - 24
10 - 02 - 19					
14:00	Cº Cutieira	Aspirantes	Guarani do Caraca	São Gonçalo	A - 25
16:00		Titulares	Guarani do Caraca	São Gonçalo	A - 26
14:00	Estádio	Aspirantes	Santos de Vila Pavão	Todos os Santos	B - 27
16:00		Titulares	Santos de Vila Pavão	Todos os Santos	B - 28
17 - 02 - 19					
14:00	Cº Cutieira	Aspirantes	Todos os Anjos	Praça Rica	A - 29
16:00		Titulares	Todos os Anjos	Praça Rica	A - 30
14:00	Estádio	Aspirantes	Atlético Pavoense	Guarani do Caraca	A - 31
16:00		Titulares	Atlético Pavoense	Guarani do Caraca	A - 32



HORA	LOCAL	CATEGORIA	CONFRONTO			JOGO
14:00		Aspirantes	1º do grupo A		2º do grupo B	33
16:00		Titulares	1º do grupo A		2º do grupo B	34
14:00		Aspirantes	1º do grupo B		2º do grupo A	35
16:00		Titulares	1º do grupo B		2º do grupo A	36
HORA	LOCAL	CATEGORIA	CONFRONTO			JOGO
14:00		Aspirantes				37
16:00		Titulares				38
14:00		Aspirantes				39
16:00		Titulares				40
HORA	LOCAL	CATEGORIA	CONFRONTO			JOGO
14:00		Aspirantes				41
16:00		Titulares				42
14:00		Aspirantes				43
*16:00		Titulares				44

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

reunião do dia 24 de setembro de 2018 na sede da Prefeitura Municipal de Sooretama. Formam a Comissão Disciplinar os seguintes membros:

Nome	Equipe	RG	CPF
Jociney Serafim	Chumbado	1445366-ES	086.110.437-40
Jairyson Tragino Duarte	Itapé	3016752-ES	124.708.527-90
Jesclisley S. de Oliveira	Uberaba	3134555-ES	127.358.177-05
Leandro de Souza Silva	Juerana	1992574-ES	102.378.437-81
Onofre Moreira da Costa	Rio Branco	369.174-ES	656.813.987-49
Ivanildo da C. dos Santos	Santa Luzia	1371291144	036.116.495-44
Carlos Henrique Bazzoni	Desportiva	2291506-ES	140.003.527-92

São suplentes da Comissão Disciplinar:

Suplente 1 – Patrick Arpini (Coqueiro)

Suplente 2 – Marcelo Marcos Rodrigues (Estrela)

Suplente 3 – Marciano Castro (Juventus)

Art. 9º – Caberá à Comissão Organizadora:

- A)** Acompanhar e supervisionar permanentemente o desenvolvimento do evento;
- B)** Prever recursos visando o pagamento das despesas, tais como uniformes, bolas e arbitragem.
- C)** Elaborar e aprovar o regulamento específico da modalidade, bem como as diretrizes gerais técnicas de execução da competição;
- D)** Administrar com todos os poderes necessários para zelar pela transparência e a legalidade da competição.

Art. 10º - Caberá à Comissão Disciplinar:

- A)** Interpretar o presente Regulamento, cumprindo-o de forma justa e fielmente;
- B)** Resolver os casos omissos, decidindo sobre os casos disciplinares e recursos;
- C)** Aplicar, de forma imediata e em procedimento sumário, as sanções disciplinares em função de infrações cometidas antes, durante e após as disputas, registradas em súmulas;
- D)** Julgar as infrações disciplinares e os processos relativos à competição.

correspondentes à vitória para a equipe adversária, sendo usado normalmente como vitória em caso de empate na classificação final das equipes.

Parágrafo Segundo – Em caso de aplicação de W/O por motivo de acidentes, problemas com transportes das equipes ou morte de parente de 1º grau de qualquer, integrante da equipe ou da comissão organizadora, sendo realmente comprovados através fotos ou documentos, exclui-se as devidas penalidades e o caso será jugado pela comissão disciplinar podendo-se ser repetida a partida.

Art.14º – Caso uma partida seja interrompida pelo árbitro, em virtude de chuvas, ou atos de violência envolvendo atletas, árbitros, membros da comissão organizadora ou torcedores, caberá à comissão disciplinar julgar se terá ou não o restante da partida e também definir local e data.

Art.15º - Caso seja constatado pela comissão disciplinar que, na disputa de uma partida, uma equipe simule falsas contusões, expulsões desnecessárias, abandone o campo de jogo, ou não compareça prejudicando classificação ou beneficiando qualquer outra equipe na competição, a mesma será punida com a perda dos pontos já conquistados, e poderá ser eliminada da competição.

Parágrafo Único – As equipes que receberem punição pela Comissão Disciplinar e por ventura forem excluídas do campeonato e/ou abandonarem a competição durante o seu curso por qualquer motivo e deverão cumprir suspensão automática de 2 anos. Os jogadores das equipes suspensas por abandono da competição, caso estejam presentes no local do confronto comprovado pela assinatura na súmula da partida, este atleta não sofrerá punição. Não será possível a reversão desta decisão nos campeonatos dos próximos anos.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES



Art. 16º – A inscrição das 10 equipes convidadas aconteceu nas reuniões dos dias 10 e 24 de setembro de 2018 respectivamente no Nosso Espaço e na sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro - Cada equipe poderá inscrever o número máximo de 20 (vinte) atletas e 4 (quatro) dirigentes, devendo observar obrigatoriamente, os seguintes requisitos para cada atleta:

I – Pode ser federado em qualquer federação profissional de futebol e/ou ter contrato vigente com qualquer clube de futebol profissional;

II – deverão apresentar em seu nome comprovante de residência de no mínimo 6 meses no município de Sooretama. A validação da comprovação de residência será dada pela Comissão Disciplinar;

III – ter no mínimo 16 (dezesseis) anos até a data de 14/10/2018. Neste caso o menor só poderá atuar com autorização por escrita dos pais.

IV – Os jogadores inscritos na equipe titular não poderão jogar na equipe aspirante, os jogadores da equipe aspirante poderão disputar jogos pela equipe titular respeitando o limite máximo de 5 jogadores por partida.

Parágrafo Segundo - A participação das equipes será gratuita e sob nenhuma hipótese haverá cobrança de qualquer tipo de taxa de inscrição, ou de qualquer outra natureza, sendo também vedada a cobrança de ingresso para as partidas.

Art. 17º - Caso um atleta venha a ser inscrito em mais de uma equipe, o mesmo ficará automaticamente impedido de disputar a competição, pois a partir do momento que a ficha de inscrição do atleta for entregue à comissão organizadora, automaticamente será efetivada a inscrição do mesmo na equipe; não podendo sofrer nenhuma alteração relativo à troca ou substituição de atletas para outra equipe após o início da competição;

Art. 18º – O atleta só terá condições de disputar uma partida se seu nome constar na súmula de jogo tendo até o final do intervalo para assiná-la. O mesmo

deverá estar devidamente uniformizado com camisa, calção e meião padronizado, e calçando chuteira, pois não será permitido ao atleta disputar a partida descalço;

CAPÍTULO VIII – DA FORMA DE DISPUTA

Art. 19º – A competição tem 10 equipes inscritas que disputarão o campeonato em chave única jogando todos contra todos, classificando para as semifinais as 4 equipes mais bem colocadas ao final da 1ª fase tendo como critérios desempate na ordem: Confronto Direto, Número de Vitórias e por fim Saldo de Gols. As semifinais e final serão disputadas em jogo único, tendo disputa de pênaltis em caso de empate.

Parágrafo Primeiro – As competições do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Sooretama 2018 serão realizadas de acordo com as regras oficiais do futebol de campo adotadas pela CBF, salvo as alterações impostas neste regulamento.

Parágrafo Segundo – A classificação das equipes será por pontos corridos, adotando os seguintes critérios:

Vitória = 3 pontos

Empate = 1 ponto

Derrota = nenhum ponto.

Parágrafo Terceiro – Os confrontos da semifinal acontecerão de acordo com o seguinte cruzamento: 1ª colocada X 4ª colocada e 2ª colocada X 3ª colocada. O mando de campo será das equipes que terminarem a chave de grupos nas 1ª e 2ª colocações da categoria titular. O local das partidas na categoria aspirante serão decididos em reunião entre as quatro equipes classificadas, tendo preferência no mando os classificados em 1º e 2º lugar.

Parágrafo Quarto – O mando de campo da Final do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Sooretama 2018 será da equipe que tiver a melhor campanha incluindo a semifinal. O campo da final deverá ter alambrado. Caso a equipe detentora do mando de campo não tenha campo de jogo com a característica prevista, ela terá o direito de escolher o local da partida, num local que atenda essa determinação.

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20º – Observadas as sanções de natureza regulamentar, aqui expressamente prevista, as infrações disciplinares que vierem a ocorrer na competição serão processadas e julgadas na forma estabelecida pelo Código Brasileiro Disciplinar de Futebol; (CBDF).

Art. 22º – O atleta que acumular 3 (três) cartões amarelos ficará suspenso da partida seguinte.

Art. 23º – O atleta que tomar um cartão vermelho ficará automaticamente suspenso por uma partida;

Parágrafo único – O atleta que tiver um cartão amarelo e em uma partida o mesmo atleta receber um cartão vermelho direto, o cartão amarelo do atleta não será eliminado, cabendo a cada equipe participante o controle de cartões.

Art. 24º - Os atos de violência, indisciplina e irregularidades que forem causados por parte de atletas, treinadores e dirigentes de equipes, serão julgados pela comissão disciplinar e aplicadas as seguintes punições:

Do Atleta:

A) - O atleta que Invadir o campo de jogo e reclamar por gestos ou palavras, ofendendo moralmente árbitros, membros da comissão organizadora, membros da comissão disciplinar ou ameaçá-los antes, durante ou depois da partida sendo citado pelo árbitro em súmula; Punição: de 01(um) a 03 (três) partidas de suspensão ou eliminação da competição;

B) - O atleta que agredir fisicamente ao árbitro, atleta adversário, companheiro de equipe, torcedores ou membros da comissão organizadora, antes, durante ou depois da partida; Punição: será automaticamente eliminação da competição, podendo ser excluído de outros campeonatos organizados pela SEMTUCEL.

Da Equipe:

A) - A equipe que inscrever e utilizar atleta irregular para disputar a competição que não esteja cumprindo as exigências deste regulamento, será punido com a derrota na partida que ocorreu a transgressão ao regulamento.

B) - As equipes que se envolverem em brigas, confusões e agressões a atletas, árbitros ou membros da comissão organizadora, serão automaticamente eliminadas da competição, podendo ser excluída de outros campeonatos organizados pela SEMTUCEL.

Parágrafo Único - Todas as partidas serão supervisionadas por integrantes da comissão organizadora, e todo e qualquer tumulto que venha ocorrer durante e após as partidas entre atletas, ou até mesmo entre torcedores serão citados em relatório e julgados pela comissão disciplinar e dependendo dos motivos e os causadores do tumulto e a gravidade dos fatos, a equipe poderá ser punida com a perda do mando de campo ou até mesmo ser eliminada da competição.

Art. 25º - Todos os recursos terão prazo de 48 horas após a realização da partida para serem impetrados. Somente os presidentes das equipes podem impetrar recurso contra outra, em função de possível transgressão ao regulamento, e este deverá ser entregue à Comissão Organizadora representada na pessoal do Waldir Soares de Souza através de ofício assinado pelo presidente da equipe,

caso fique comprovada a irregularidade, a equipe perderá os pontos da partida e, de acordo com a gravidade dos fatos cometidos à equipe citada poderá ser eliminada da competição;



CAPÍTULO X – DA PREMIAÇÃO

Art. 26º – Serão distribuídos troféus e medalhas as equipes que alcançarem as seguintes colocações:

1º e 2º Lugar Titular

1º e 2º Lugar Aspirante

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º – A Prefeitura Municipal de Sooretama caberá apenas à promoção, organização e desenvolvimento técnico do campeonato, além de esclarecer dúvidas e oferecer orientações aos representantes das equipes participantes, sem qualquer envolvimento ou responsabilidade de qualquer natureza com os atletas inscritos, os quais estarão vinculados diretamente a suas equipes.

Art. 28º - Arbitragem de cada partida será definida através de escalação realizada pela Comissão de Arbitragem.

Art. 29º – Não caberá a qualquer equipe o veto de árbitro. Se o mesmo ocorrer, a Comissão de Arbitragem poderá convocar nova arbitragem, se julgar necessário;

Art. 30º - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Disciplinar e terão caráter irrevogável dentro da competição, sem privilégio de nenhum outro fórum.

Art. 31º - Todos os participantes serão considerados conhecedores do presente Regulamento Geral e responsável pelo cumprimento.

Assinaturas de aprovação do Regulamento:

Chumbado

Rio Branco

Desportiva

Estrela

Itapé

Santa Luzia

Uberaba

Juventus

Juerana

Coqueiro



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
TERMO DE COLABORAÇÃO



CAMPEONATOS DE FUTEBOL AMADOR DE
CARIACICA

MUNICÍPIO DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



Edital de Chamamento Público nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para a realização dos campeonatos de futebol amador nos termos do presente edital.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, SUA BASE LEGAL E ACESSO AO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Cariacica, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 007 de 19 de janeiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, para cada um dos quatro objetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações no endereço: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Palácio Municipal 2º Piso, Rodovia Br 262, Km 3,5, Trevo de Alto Lage, Cariacica/ES, telefones (27) 3354-5927 / (27) 3354-5907 e por email: semesp@cariacica.es.gov.br.

1.5. O Edital completo e seus anexos também poderão ser adquiridos pelo endereço eletrônico: www.cariacica.es.gov.br na página da SEMESP.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constituem-se objetos do presente Edital a seleção de projetos de Futebol de Campo para o exercício de 2018, visando à participação de atletas e de equipes de formação de base e, de rendimento não profissional de Cariacica, além do desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nas seguintes modalidades. **PROJETO 1 (um)** - CAMPEONATOS CARIACIQUENSE DE FUTEBOL MASCULINO (1ª e 2ª DIVISÃO ADULTO; CATEGORIAS DE BASE - Sub 11, Sub 13, Sub 15, Sub 17 e Sub 20; COPA INTERMUNICIPAL ADEMAR CUNHA e COPA CARIACICA 128 ANOS). **PROJETO 2 (DOIS)** – COPA DA REGIÃO DA GRANDE BELA AURORA (ADULTO MASCULINO). **PROJETO 3 (TRÊS)** – COPA REGIONAL DE ITACIBÁ (ADULTO MASCULINO). **PROJETO 4 (QUATRO)** - COPA DE NOVA ROSA DA PENHA (ADULTO MASCULINO).



MUNICIPIO DE CARIACICA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Cada entidade poderá se inscrever em apenas um dos objetos aqui apresentados.

2.2. Objetivos:

2.2.1 Geral

- Promover a ocupação do tempo livre e a integração entre os cidadãos das mais diversas comunidades de Cariacica, por meio da prática do futebol, considerado o maior fenômeno esportivo-cultural da atualidade.

2.2.2 Específicos

- Desenvolver condições para a educação de valores;
- Promover o acesso à participação de grande parcela da nossa população a prática do futebol;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de vulnerabilidade social;
- Promover ações para a reinserção de grupos de futebol as competições organizadas;

2.3 DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO

Aquisição inicial dos conhecimentos de futebol que garantam competência técnica na intervenção desportiva específica, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo desta prática em termos recreativos, competitivos ou de alta competição não profissional, visando ainda, obter resultados e integrar as pessoas de diferentes comunidades de Cariacica, do Estado do Espírito Santo e estas com as de outras Federações.

NÚMERO DE VAGAS A SEREM OFERTADAS: 4.500 atletas amadores.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Clubes amadores e entidades organizadas que praticam futebol na Cidade de Cariacica - ES.

BEM IMÓVEL: O imóvel onde funcionará o serviço poderá ser locado, cedido e/ou de propriedade da OSC. As competições devem ser inseridas nas comunidades e em local onde haja campo de futebol em boas condições de uso. A estrutura deve ser acolhedora, de forma a não estigmatizar ou segregar os (as) usuários (as).

O espaço deve ser aconchegante, com iluminação e ventilação adequadas nos vestiários, com ambiente agradável. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis, endereço de referência, banheiros que atendam as pessoas do sexo masculino e feminino. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a característica específica do serviço.

USUÁRIOS: Pessoas adultas, jovens, adolescentes e crianças que se encontram em plena atividade prática de futebol sistematizada, desenvolvida em clubes amadores e entidades afins.

RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: Bolas, Apito, Súmulas de jogo, impressora, computador, troféus e medalhas para premiação.

RECUROS HUMANOS: Equipe de arbitragem podendo ser trio (um árbitro e dois fiscais de linha); dupla (dois árbitros) ou, apenas um árbitro.

MATERIAIS PARA AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS: Relatórios e indicadores esportivos das competições.

HORÁRIO DAS COMPETIÇÕES: Aos finais de semana em horário diurno, respeitando, sobretudo, em competições de base que envolvem crianças, os horários com menor incidência de luz do sol e altas temperaturas.

3. JUSTIFICATIVA

As competições de futebol se consolidaram como um marco nos mais diversos Municípios brasileiros, pois servem não só para atrair o confronto entre duas equipes de 11 jogadores cada uma, mas também, instigar a paixão por esta modalidade desportiva considerada a mais praticada em todo o mundo.





MUNICÍPIO DE CARIACICA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Em Cariacica existe a necessidade da realização das mais diversas competições de futebol amador, pautadas no grande interesse da população e, sobretudo, no intenso envolvimento das famílias em torno dos campos de futebol aos domingos e feriados.

As competições se configuram como as mais importantes, no sentido de reunir, aproximar e, até, reaproximar as pessoas em torno desta grande paixão que se chama futebol.

Justifica-se também por promover um dia de jogador de futebol a muitos cidadãos "comuns", onde o sonho não acaba e o trabalhador, o ex-jogador de futebol, ou até o desempregado, vivencia o seu dia de glória.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas na Lei nº 13.019, de 2014 nos seguintes termos:

- a) Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, estabelecida no Território Nacional / Brasil há, no mínimo, 01 (um) ano; e que comprove o caráter, definido nos atos constitutivos, estritamente esportivos.
- b) Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto esportivo-social;
- c) Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;
- d) Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública.

4.2. Para responder a este chamamento, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Para execução do objeto da parceria que trata este chamamento não será permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. No prazo de 15 (quinze) dias após sua prévia notificação, a entidade selecionada deverá apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho contendo todos os requisitos apresentados no decreto 07/2017;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Organização da Sociedade Civil e do Município de Cariacica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade fiscal, tributária e previdenciária da união, inclusive quanto a Dívida Ativa;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão de regularidade inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, quando assim couber.
- i) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;



MUNICIPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



- j) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físico - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- l) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- m) Apresentar Registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacidade para atuar ou firmar parcerias com a administração pública;
- n) Documento de autorização, em se tratando de Organização da Sociedade Civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- o) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- p) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7, inciso XXIII, da Constituição Federal 1988;
- q) Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto;

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria a ser editada previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/03/2018
2	Entrega das propostas pelas OSCs.	Até às 17 horas do dia 30/03/2018.



MUNICIPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	02/04/2018 a 06/04/2018 podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Comissão.
4	Divulgação do resultado preliminar.	10/04/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Por até 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	1º dia útil após o fim do prazo de recurso e julgamento dos eventuais recursos

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração desta é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no sitio Oficial do Poder Executivo Municipal no endereço <http://www.cariacica.es.gov.br>, na página da SEMESP com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSCs.

7.4.1. O prazo para entrega das propostas para o presente edital será até às 17h do dia de **30 de março de 2018**.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2018", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cariacica situada na Rodovia BR 262, km 3,0 nº 3700 – 1º piso, de segunda a sexta feira das 08h às 17h.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

FOLHA DE
Nº 02

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observadas as exigências deste Edital.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0



MUNICIPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ocasionar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ocasionará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B); (C) (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta;

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas



lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica *na internet*, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

7.7.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica situada na Rodovia BR 262, km 3,0 nº 3700 – 1º piso, de segunda a sexta feira das 08h às 17h.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, será dado ciência dele, preferencialmente por meio eletrônico, para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Esporte e Lazer, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Projeto Técnico*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,

f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas; atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC por via original ou cópia autenticada entregue à Comissão de Seleção. Tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 1.4 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e, de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes de recurso próprio da SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração de parcerias é a seguinte:

Dotação orçamentária 27.812.0016.2.2093 Publicações de Editais Diversos, Natureza de Despesa 3.3.50.39.00, Dotação 590, Vínculo 1.000.0000 – Recurso do tesouro – Exercício corrente - Valor R\$ 130.000,00 (Cento e trinta Mil Reais).

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Município de Cariacica, autorizado pela Lei nº 5.835, de 18 de Janeiro de 2018.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) no exercício de 2018. Sendo, R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para o projeto 1; R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para o projeto 2; R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para o projeto 3 e, R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para o projeto 4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.



9.5. O valor total de referência para a realização dos objetos dos termos de colaboração é de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), conforme disposto no item acima 9.4. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 52 a 54 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam quais forem à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual mínimo de 5% sobre o valor global da parceria. Não será exigido o depósito do valor correspondente.



MUNICÍPIO DE CARIACICA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

10.1.1.1. A OSC deverá preferencialmente ofertar sua contrapartida na forma de palestras que agreguem valor ao trabalho realizado no acolhimento, incentivando e orientando os assistidos acerca da necessidade da sua participação em eventos desta natureza e com a arrecadação de fundos/alimentos/doações para potencializar os trabalhos e serviços sociais que poderão ser realizados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo endereço semesp@cariacica.es.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço semesp@cariacica.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas



correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Modelo Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Modelo Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Modelo Projeto Técnico;

Anexo VI – Modelo Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Modelo Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo VIII – Modelo Minuta do Termo de Colaboração

Cariacica, 31 de janeiro de 2018

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICIPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

(MODELO)
ANEXO II



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

(MODELO)
ANEXO III

DECLARAÇÃO COM A RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil]*, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador;*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

FOLHA DE

Nº

33

comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

(MODELO)
ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.J	
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P	DDD/Telefone	FAX	E.A
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				C.P.F	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo				
Endereço:				CEP	
E-mail do Proponente			E-mail do responsável		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		

JUSTIFICATIVA

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde.	Início	Término



MUNICIPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

FOLHA DE
Nº 34

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

5.1 CONCEDENTE

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1						
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1						

5.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1						
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1						

6 DECLARAÇÃO

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Cariacica/ES, ____/____/____.

CARIMBO/ASSINATURA - CONCEDENTE



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

(MODELO)
ANEXO V
PROJETO TÉCNICO

PROPOSTA DE PROJETO TÉCNICO	DATA
PROPONENTE:	
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Término:
OBJETO DO PROJETO:	
JUSTIFICATIVA Das Despesas e Objetivos	
OBJETIVO GERAL:	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	
PÚBLICO: - Tipificação -	
METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS:	

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO SERVIÇO

NOME	QUALIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES

ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Cariacica/ES, ____/____/____.

Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto



MUNICIPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

(MODELO)
ANEXO VI



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público;*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a



MUNICIPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA



Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da organização da sociedade civil -- OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



2.1.1. Liberar os recursos pactuados por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso;

2.1.1.1 As informações sobre a liberação de recursos constarão em campo próprio do sítio eletrônico oficial do Município;

2.1.2 indicar expressamente o fiscal e o gestor da parceria;

2.1.3 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria emitindo os competentes relatórios técnicos e notificando a ENTIDADE na hipótese da verificação de irregularidade;

2.1.3.1 instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.4 informar com antecedência mínima de três dias a ENTIDADE, a ocorrência de vistorias "in loco" em suas dependências.

2.2 - DA ENTIDADE:

2.2.1 dar cumprimento ao objeto desta parceria conforme plano de trabalho apresentado;

2.2.2 divulgar em sítio próprio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.2.2.1 data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do Município;

2.2.2.2 seu nome social e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.2.3 descrição do objeto da parceria;

2.2.2.4 valor total da parceria e valores liberados;

2.2.2.5 situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

2.2.2.6 O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

2.2.3 manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;

2.2.4 manter escrituração contábil regular;

2.2.5 responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.6 responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.7 prestar contas dos recursos recebidos;

2.2.8. Somente realizar compras ou a contratação de serviços em valores compatíveis com aqueles praticados pelo mercado local, sempre precedido de cotações decorrentes de três fontes de preços distintas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3.1 Para execução do presente termo de colaboração o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, conforme cronograma pactuado, recursos financeiros que totalizam R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX e XXXXXXX mil XXXXXXX e XXXXXX reais e XXXXXX centavos).

3.2 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.3 Se a previsão de início do uso dos recursos financeiros desta parceria for igual ou superior a um mês é obrigatória a sua aplicação em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

3.5.1 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações aqui estabelecidas;

3.5.2 quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle.

3.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto são provenientes de Dotação própria da SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4.2 A dotação orçamentária a ser utilizada será a seguinte:

Dotação orçamentária 27.812.0016.2.2093 Publicações de Editais Diversos, Natureza de Despesa 3.3.50.39.00, Dotação 590, Vínculo 1.000.0000 – Recurso do tesouro – Exercício corrente - Valor R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

5.1 finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

5.2 realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

5.3 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.4 pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a obrigações cumpridas fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros.

5.5 remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MUNICÍPIO municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A presente parceria vigorará entre **xxx de xxx de 2018 a xxx de xxxxx de xxxx.**

6.1 O prazo de vigência desta parceria poderá ser prorrogada mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

6.1.1 O requerimento de prorrogação de vigência do termo de parceria que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente

6.1.2 A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência da parceria por certidão de apostilamento, independentemente de proposta da ENTIDADE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Após formalmente designado o FISCAL da parceria deverá a ENTIDADE atender suas requisições de documentos e visitas *in loco* as dependências do local onde se realizam suas ações sempre que solicitado na forma da lei.

7.1.1 O FISCAL poderá no desempenho de sua função requerer ao GESTOR que, a critério deste, sejam convidados a lhe acompanhar em suas tarefas membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, membros de Conselhos Sociais ligados a atividade fim da parceria bem como requisitar a assessoria técnica que entender necessária.

7.2 Sem prejuízo da publicidade de documentos e atos na consecução do objeto da parceria, ficam facultados o acesso aos mesmos e a visita *in loco* de que trata o subitem 7.1 a integrantes dos órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA

Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

8.1 retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

8.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

FOLHA DE
Nº 30



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da ENTIDADE ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

9.1 Por termo aditivo para:

- 9.1.1 Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- 9.1.2 Redução do valor global, sem limitação de montante;
- 9.1.3 Prorrogação da vigência, observada a cláusula sétima deste termo.
- 9.1.4 Alteração da destinação dos bens remanescentes.

9.2 Por certidão de apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- 9.2.1 Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- 9.2.2 Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, ou
- 9.2.3 Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 9.2.4 Para indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros independentemente de anuência da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A ENTIDADE prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até xx (xxxxxxx) dias a partir do término da vigência da parceria.

10.1.1 O Gestor da parceria poderá determinar à ENTIDADE que faça a prestação de contas parcial relativa a repasses realizados, observado o prazo suficiente para o cumprimento de metas a que estes se referem.

10.1.1.1 Na hipótese da prestação de contas parcial deverão ser apresentadas as informações e documentos a que se refere a subcláusula 10.2, conforme o caso.

10.2 A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 10.2.1 extrato da conta bancária específica;
- 10.2.2 relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 10.2.3 relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 10.2.4 notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria;
- 10.2.5 comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 10.2.6 material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 10.2.7 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 10.2.8 lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



10.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

10.4.1 relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

10.4.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de 10 (dez) a 45 (quarenta e cinco) dias corridos por notificação para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação conforme a complexidade do objeto.

10.6 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e o vício não sendo corrigido o Gestor da parceria informará o ocorrido no prazo máximo de 3 (três) dias a autoridade administrativa competente, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 As prestações de contas serão avaliadas:

10.7.1 regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.7.2 regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.7.3 irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.7.3.1 omissão no dever de prestar contas;

10.7.3.2 descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.7.3.3 dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10.7.3.4 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

10.8.1 Para as ações compensatórias deverá ser apresentado um novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

11.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

11.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1 A reabilitação será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 10.1.2.

11.2 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 A aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria prescreve em cinco anos contados a partir da data da apresentação da prestação de contas.

11.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.2 Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.2 Os bens remanescentes derivados desta parceria serão de propriedade da ENTIDADE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ENTIDADE restando aqui formalizada a promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ENTIDADE que se proponha a fim igual ou semelhante ao da ENTIDADE donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.3.1 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

13.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

13.2.1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



13.2.2 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

13.2.3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

13.2.4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência física ou eletrônica.

15.1.1 As partes indicarão no ato da assinatura deste termo os seus endereços eletrônicos pelos quais receberão as comunicações.

15.1.1.1 Na hipótese dos mesmos serem alterados, tal modificação deverá ser comunicado no prazo de 24 horas de forma oficial, devidamente autuado neste processo.

15.1.2 As comunicações serão consideradas regularmente recebidas quando enviadas ao e-mail expressamente indicado pelas partes.

15.2 Documentos de quaisquer naturezas resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

15.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDUTA ÉTICA

As Partes declaram que conhecem e comprometem-se a observar e cumprir, onde quer que seja e perante a qualquer empresa, órgão, entidade ou terceiros, em que se apresentem em nome ou no interesse de qualquer uma das partes, as normas de conduta profissional abaixo definidas, que visam a garantir a condução das suas atividades com ética e dentro da integridade.

16.1.1. Todas as regras e condições norteadoras da relação estabelecida entre as Partes deverão estar reduzidas por escrito, devendo ser objeto de aditivo contratual quaisquer alterações que se façam necessárias.

16.1.2. As partes, por seus integrantes, diretores administrativos, executivos, seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, com quaisquer capacidades pessoais, comerciais ou de qualquer outra natureza, não poderão manter relações com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública, pessoa agindo em capacidade oficial, partido político, funcionário de partido ou candidato a cargo político do Brasil, caso tal ato possa representar **perigo de influência ilegal** sobre os processos oficiais de tomada de decisões.



MUNICÍPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

16.1.3. As partes comprometem-se, ainda, a:

- 16.1.3.1. Prestar obediência às leis, ao sistema legal, às diretrizes e regulamentos aplicáveis, evitando violações puníveis, bem como aplicação de multas e outras penalidades;
- 16.1.3.2. preservar a imagem das Partes, comportando-se de maneira adequada e com urbanidade;
- 16.1.3.3. respeitar a dignidade pessoal, privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos, com os quais mantenham relações;
- 16.1.3.4. não oferecer e nem receber vantagem monetárias ou de qualquer outro tipo a terceiros, de maneira ilícita e que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida;
- 16.1.3.5. agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa-fé, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;
- 16.1.3.6. elaborar relatórios e registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados;
- 16.1.3.7. não utilizar mão-de-obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas;
- 16.1.3.8. agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente termo;
- 16.1.3.9. promover o comportamento ético de forma proativa, como parceiro responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E FORO

17.1 Ocorrendo controvérsias na execução desta parceria as partes buscarão o apoio da PROCURADORIA GERAL do Município para a mediação do conflito e a sua solução administrativa.

17.2 Não sendo alcançada a conciliação administrativa as partes elegem o foro a Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir os conflitos decorrentes da execução desta parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cariacica/ ES, de de

EDVALDO JOSÉ ERALCHER

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MUNICÍPIO de CARIACICA

XX

ENTIDADE



MUNICIPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



Testemunhas:

1: _____

Nome:

CPF

2: _____

Nome:

CPF



MUNICIPIO DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



Câmara Municipal de Estado do Espírito Santo *Marataízes*

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 11/2019, sob protocolo nº 19.472/2019 e mensagem nº 16/2019, datado em 27/03/2019, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes – ES “que autoriza o Município de Marataízes a premiar Equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2019, nas categorias principal e aspirante”, e dá outras providências.

Conforme se extrai do Parecer sob o protocolo nº 19.531/2019 acostado, data vênua aos que pesem em contrário, o referido Projeto de lei é ilegal por ferir princípios do Direito administrativo (Supremacia do Interesse Público), por violar o art. 26 da LRF, e ainda, por não trata-se de um projeto para melhoria e aprimoramento do desporto educacional, relevando-se um ato de concessão ao



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

aprimoramento do desporto educacional, relevando-se um ato de concessão ao setor privado sem exigir a devida prestação de contas, dentro de um programa regulamentado pelo Município, e por ele executado.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o projeto apesar de não estar totalmente legal conforme apontado pelo Ilustre corpo Jurídico desta Casa de Leis, entendo, que o incentivo ao **ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO TRATA DE QUESTÃO CULTURAL**, e o mesmo está inserido dentro do rol que incentivos previstos na LOM.

Art. 16 Compete ao Município de Marataízes:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, obrigando-se a prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - instituir regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional;
- V - criar, organizar e suprimir distritos, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual e nesta Lei Orgânica;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII - manter relações com Estados, Municípios e entidades objetivando o incremento educacional, científico e cultural; (grifei)**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Ademias, o esporte está também inserido dentro da LOM deste Município para haver um tratamento diferenciado, funcionando como forma de integração social.

Art. 253 O Município promoverá , estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a atividade física sistematizada, cabendo-lhe:

I - estabelecer, nos projetos urbanísticos e nas unidades escolares públicas, bem como na aprovação dos novos conjuntos habitacionais, reserva de área destinada a praça ou campo de esporte e lazer comunitário, nos termos da lei;

II - utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programa de construção de centro esportivo, praça de esporte, ginásio, área de lazer e campos de futebol, necessários à demanda do esporte amador nos bairros da cidade;

III - destinar recursos para esse fim: (grifei)

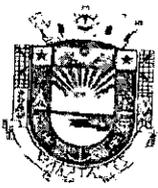
Em conclusão, invocamos os artigos 16 e 253 ambos da LOM, para externar meu voto favorável ao prosseguimento do Projeto de lei, em razão da supremacia do interesse público e do incentivo ao esporte amador que é questão cultural deste Município.

Deste modo, no mérito voto pela aprovação do projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.



Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo

Marataízes

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº. 11/2019, opinamos pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovado, deverá receber voto da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos Vereadores, na conformidade com os dizeres do art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Marataízes, 08 de abril de 2019.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo

Marataízes

Dirlei Marvila dos Santos
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

Carlos Erlei Santana
CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

Rogério Viana Alves
ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

Valter Araújo Vidal
VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças